

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **005/2015, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil quinze, às nove horas,
4 iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira, número
5 mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a Coordenação da**
6 **Conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet Barros** Coordenadora
7 da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/PB. Estiveram
8 presentes, além da Coordenadora, os membros da CEPEF/PB, Paulo Sérgio Araújo
9 Peregrino e Silton Henrique do Nascimento, Cristina Evelise Vieira Alexandre e
10 Márcia Maria Leite Barreiros Visani e como convidado o Assessor Jurídico do
11 CAU/PB Welison Silveira. Aberta a sessão, a Coordenadora agradeceu a presença
12 de todos e deu seguimento a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:**
13 **Processo nº 242095/2015 (possível exercício ilegal da profissão) – Relatora**
14 **Coordenadora Amélia Panet;** Foi lida denúncia contra Valdete Duarte, a qual,
15 segundo o denunciante, vem atuando no mercado sem ter o devido registro junto ao
16 CAU/PB. A coordenadora, Amélia Panet, sugeriu (diante das denúncias) fazer um
17 documento orientativo para a denunciada citando com as atribuições privativas de
18 arquiteto e até onde ela pode ir no seu trabalho, bem como destacando o cuidado
19 que a mesma deve ter na divulgação e publicação nas redes sociais (colocar os
20 créditos dos autores). **Ficou encaminhado, pela comissão, que irão solicitar ao**
21 **setor de fiscalização que verifique a obra do edifício “Yahweh” no Altiplano,**
22 **em caráter de urgência, para apurar a regularidade da obra e se há RRT’s.** Foi
23 citada pelo membro Silton Henrique, a denúncia feita ao MP no município de
24 Cajazeiras, sobre o exercício ilegal da profissão, onde foi notado o desinteresse da
25 *parquet* em levar adiante a apuração do fato. Posteriormente, o assessor jurídico
26 Welison Silveira, disse que, conforme conversa informal com o outro representante
27 do MP na cidade, ficou sugerido que fosse formulada nova denúncia para que este
28 pudesse analisar já que o tema tem substância. **Ordem do dia 1.2:** Processo nº
29 237784/2015 (acobertamento profissional) – Relator Paulo Peregrino; O relator leu
30 trecho do relatório de fiscalização no município de Cajazeiras. A denúncia feita pelos
31 arquitetos da região, trata de acobertamento profissional onde técnicos em
32 edificações estão atuando além das atribuições legais, acobertados pelos
33 Engenheiros Civis, popularmente conhecidos como “canetinhas”. Na fiscalização
34 realizada em obra no município de Cajazeiras, foram apresentadas apenas as ART’s
35 referente ao Projeto Arquitetônico e Complementares. O assessor jurídico, Welison
36 Silveira, disse que esteve presente na ocasião e citou que foram fazer a fiscalização
37 por amostragem em um condomínio, e que todas as obras tinham ART’s de um
38 engenheiro como responsável técnico. O assessor jurídico disse ainda, que o
39 mesmo profissional citado, era responsável por mais de 100 ART’s e que só
40 regularizava a obra perante a prefeitura. Segundo Welison Silveira, a fiscalização
41 concluiu que as obras estavam regulares, uma vez que a Resolução 51 ainda não
42 está em plena vigência e sugeriu que os casos fossem encaminhados ao CREA/PB
43 e ao MP para tomar providências. **Ficou decidido encaminhar comunicado ao**
44 **CREA/PB para averiguar o acobertamento do exercício ilegal enfatizando a**
45 **quantidade de ART’s (100) no nome do profissional. Extra Pauta:** Foi sugerido
46 pela Coordenadora Amélia Panet, a análise de outros processos encaminhados para
47 a comissão – **Processo nº 245900/2015 (Auto de infração):** Pessoa Jurídica
48 exercendo atividade de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU/PB o qual
49 infringe a legislação vigente. Segundo a coordenadora Amélia Panet, não houve
50 condições de análise do caso, pois não existe anexo, tampouco informações que
51 fundamentem o processo. **Processo nº 245937/2015 (Auto de infração):** Igual ao
52 deliberado no processo anterior. **Processo nº 245943/2015 (Auto de infração):**

53 Segundo a leitura do processo feita pela coordenadora, foi realizada a fiscalização e
54 detectada ausência de RRT's e após pesquisa no sistema, foram identificadas a
55 elaboração de RRT's, entretanto, os registros não foram pagos dentro do prazo,
56 desse modo não tem valor legal. **Processo nº 245953/2015 (Auto de infração):**
57 Mesma situação do Processo nº 245943/2015. Restou decidido que **diante da**
58 **existência de três processos versando sobre o mesmo tema (RRT's geradas e**
59 **não pagas), ficou deliberado que os mesmo seriam reenviados ao setor de**
60 **fiscalização para saber se os RRT's não foram pagos posteriormente.** Às dez
61 horas e cinquenta e seis minutos a Coordenadora, agradeceu a presença de todos,
62 e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião, tendo determinado
63 a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada por mim,
64 Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária Geral deste Conselho, e assinada
65 pela Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do
66 CAU/PB e pelos conselheiros membros da comissão que se fizeram presentes.
67

68

69

Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros _____

70 Coordenadora da CEPEF

71

Mércia Valéria Pinho do Nascimento _____

72 Secretária Geral do CAU/PB

73

74

Membros Presentes da CEPEF:

75

76

Arq. e Urb. Paulo Sérgio A. Peregrino _____

77

78

Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento _____

79

80

Arq. e Urb. Márcia Maria Leite Barreiros Visani _____

81

82

Arq. e Urb. Cristina Evelise Vieira Alexandre _____

83